
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.825, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

Concede Pensão Especial Militar em favor de MARIA VITÓRIA SILVA BARROS e WADSON LUCAS CABRAL BARROS, filhos do 3º SGT PM ANTONIO MADSON CAMPOS BARROS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 107, combinado ao art. 30, inciso I, alínea “c” da Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021; Considerando os termos do Processo nº 2024/71780,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 2.662,00 (dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais) em favor de MARIA VITÓRIA SILVA BARROS e WADSON LUCAS CABRAL BARROS, filhos do 3º SGT PM ANTONIO MADSON CAMPOS BARROS, falecido em 29 de janeiro de 2022, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 100% (cem por cento) a MARIA VITÓRIA SILVA BARROS, a contar de 29 de janeiro de 2022 até 11 de janeiro de 2024;

II - 50% (cinquenta por cento) a MARIA VITÓRIA SILVA BARROS e 50% (cinquenta por cento) a WADSON LUCAS CABRAL BARROS, a contar de 12 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Os filhos menores fazem “jus” à cota-parte da Pensão Especial Militar até completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovarem a condição de estudante universitário, caso em que o direito se estenderá até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo	R\$ 1.100,00
Gratificação de Risco de Vida (100%)	R\$ 1.100,00
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%)	R\$ 220,00
Gratificação Tempo de Serviço Militar (10%)	R\$ 242,00
Provento Mensal.....	R\$ 2.662,00

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de abril de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.903, DE 24/07/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.